



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.247, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereadores da Estância Turística de Tremembé, para o mandato de 2017-2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos Municipais (prefeito, vice-prefeito, secretário municipal e vereadores) ficarão inalterados para o mandato 2017-2020:

I – Os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretário municipal e vereadores para o mandato 2017-2020 serão os valores pagos aos atuais agentes políticos no mês de janeiro de 2016.

ARTIGO 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé que faltarem à Sessão Ordinária terão descontados a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do subsídio.

Parágrafo único - Na sessão legislativa extraordinária fica vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data, somente a partir de 1º de maio de 2018, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes o índice equivalente à correção monetária, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro da Estatística e Geografia, limitada ao valor da revisão dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as Leis Municipais 4.235, 4.236 e 4.237, todas de 11 de fevereiro de 2016.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2016.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2016.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria